

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI No.037

EMENTA: Estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, fixa o Regime Jurídico Único, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de VERTENTE DO LERIO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É estatutário o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - São de carreira os cargos efetivos do Poder Executivo do Município, agrupados, nivelados e quantificados nas seguintes classes: **CLASSE DE NIVEL UNIVERSITARIO** com um (1) cargo de Advogado; um (1) cargo de Assistente Social; seis (6) cargos de Médico; um (1) cargo de Dentista; três (3) cargos Enfermeiro; um (1) cargo de Pedagogo e um (1) cargo de Veterinário, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos NU6, NU5, NU4, NU3, NU2 e NU1; **CLASSE DE AGENTE FISCAL** com dois (2) cargos de Fiscal de Tributos e dois (2) cargos de Fiscal de obras, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE24, PE23, PE22, PE21, PE20 e PE19; **CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO** com vinte (20) cargos de Agente administrativo, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE24, PE23, PE22, PE21, PE20 e PE19; **CLASSE DE AUXILIAR PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO** com oito (8) cargos de Auxiliar de enfermagem; dois (2) cargos Eletricista; um (1) cargo de Mecânico; seis (6) cargos de Motorista e cinco (5) cargos de Operador de Maquinas, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE18, PE17, PE16, PE15, PE14 e PE13; **CLASSE DE AUXILIARES** com oitenta (80) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; dois (2) cargos de Agente Arrecadador, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE6, PE5, PE4, PE3, PE2 e PE1; **CLASSE DE PROFESSORES COM NIVEL UNIVERSITARIO** com vinte (20) cargos de Professor com Licenciatura, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PU6, PU5, PU4, PU3, PU2 e PU1; **CLASSE DE PROFESSOR COM MAGISTERIO** com cem (100) cargos de Professor com Magistério, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos CM6, CM5, CM4, CM3, CM2 E CM1.

1

- Alterado o parágrafo 1º do Art. 2º desta Lei através da Lei nº 082/96 de 09 de fevereiro de 1996.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Paragrafo Primeiro - Será de cinco (5) por cento a proporção entre um nível e outro dos cargos de uma mesma classe.

Paragrafo Segundo - Os Professores de 1º Grau Menor perceberão vencimentos equivalentes a 150 horas/aulas.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores estatutários, a partir do início da carreira da classe correspondente, até atingir-lhe o topo, promoção por tempo de serviço a cada cinco (5) anos, automaticamente.

Paragrafo Único. Para efeito de promoção contabilizar-se-á, o tempo de serviço anterior prestado ao Município em qualquer dos Poderes.

Art. 4º - São casos de contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Execução de convênios ou acordos celebrados com outras entidades de direito público ou privado;

II - Execução de obras;

III - Substituição de servidor em gozo de licença para gestação, tratamento de saúde, licença prêmio e licença para trato de interesse particular;

IV - Execução de propostas específicas do Município;

V - Ações de governo para o enfrentamento de estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º - Quando em sala de aula de educandário do Município, será concedida aos Professores remunerados por salário/aula uma gratificação de 20% (vinte) por cento a título de aula atividade. Esse benefício também alcançará aos que exerçam Supervisão Pedagógica.

Art. 6º - Além da gratificação de 5% para cada cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, consignada automaticamente, poderá ser atribuída ao servidor, de modo geral, as seguintes gratificações:

I - Pela prestação de serviços extraordinários, equivalente a 100%;

II - Pela prestação de serviços em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva, equivalente a 50%.